LEI Nº 797, de 26 de março de 1999.
(Dispõe: Sobre o desdobro dos imóveis localizados nas esquinas dos loteamentos).

JOÃO RINALDO, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele Sanciona e Promulga a seguinte

L E I

Artigo 1º : Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o **desdobro dos imóveis localizados nas esquinas** dos loteamentos existentes no Município de Monte Mor, desde que obedecida a metragem mínima de **250,00 m²** (duzentos e cinqüenta metros quadrados), para cada lote.

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, em 26 de março de 1999.

JOÃO RINALDO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

JOSÉ IRENO BARRETO DE ALMEIDA
Chefe de Gabinete/- designado para responder pelo expediente da Secretaria Municipal da Administração